

II — *Plantas estimulantes:*

Cafeeiro: preparação do café. Métodos por via húmida e via seca. Vantagens e inconvenientes dos dois processos. Apreciação do valor comercial dos cafés.

Cacaueiros: preparação do cacau. Abertura dos frutos. Extracção das sementes. Fermentação. Lavagem. Secagem. Polimento. Limpeza, escolha e classificação.

Chá: diferença entre os chás pretos e os verdes. Preparação do chá preto: murchamento das folhas, enrolamento das folhas, fermentação, secagem e escolha.

III — *Plantas oleaginosas:*

Palmeira do azeite: preparação do óleo de palma e de coconote.

Coqueiro: preparação da copra.

Amendoim: descasque (vantagens e inconvenientes). Preparação do óleo (a quente e a frio).

IV — *Plantas têxteis:*

Algodoeiro: preparação do algodão (secagem, descaroçamento, prensagem, acondicionamento e classificação).

Sisal e *Phormium tenax*: desfibracção, lavagem, secagem, limpeza, escolha e classificação.

V — *Plantas excitantes:*

Tabaco: preparação dos tabacos castanhos: secagem, manocagem, fermentação. Escolha, classificação e acondicionamento. Generalidades sobre tabacos amarelos.

Ministério da Educação Nacional, 2 de Setembro de 1953. — O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

---

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
**Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas**
**Repartição de Serviços Vitivinícolas**
**Portaria n.º 14 525**

Depois de reconhecimento detalhado levado a efeito nos concelhos de Albergaria-a-Velha e Estarreja, veri-

ficou-se que em algumas freguesias destes concelhos predominam as plantações de vinhas contínuas, assemelhando-se assim mais às zonas com que confinam e que beneficiam das disposições contidas no artigo 4.º do Decreto n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que possam ser autorizadas plantações de vinhas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 38 525 nas freguesias de Albergaria-a-Velha, Alquerubim, Angeja, Frossos e S. João de Loure, do concelho de Albergaria-a-Velha, e Canelas e Fermelã, do concelho de Estarreja, alterando-se assim em relação a estas freguesias o que se acha estipulado na Portaria n.º 13 900, de 25 de Março de 1952.

Ministério da Economia, 2 de Setembro de 1953. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

---

**11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 5 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

**CAPÍTULO 4.º**
**Direcção-Geral dos Serviços Pecuários**
**Estabelecimentos zootécnicos**
**Outros estabelecimentos zootécnicos**
*Despesas com o material:*

Artigo 101.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Semoventes»:

a) «Animais»:

De «Outros animais» . . . . . — 16.000\$00

Para «Solípedes» . . . . . + 16.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.